



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

DESPACHO Nº 18403/2021

Ciente dos termos do Memorando SEPLE042484, entendo que o julgamento deverá ser sobrestado até o retorno da Conselheira Titular da Quinta Relatoria, juízo natural competente para atuar nos autos. Consigno que tal medida se mostra adequada se levarmos em consideração a separação de "juízo competente" e "juiz competente". O juízo competente para atuar no feito já foi previamente definido (Quinta Relatoria), contudo, devido a impedimento do Conselheiro Substituto Orlando Alves da Silva, restou impossibilitado o exercício da atribuições daquele juízo.

Retorne-se à SEPLE.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE WAGNER PRAXEDES, CONSELHEIRO**, em 07/10/2021, às 17:46, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0424634** e o código CRC **2F937E75**.